

PROJETO DE LEI

01-0674/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA 01

01-0674/2000 DE 21/10/2000

PROJETO DE LEI

GILSON BARRATO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE PORCENTAGEM DA VERBA DE
PUBLICIDADE OFICIAL, PARA JORNAL DE BAIRRO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:33:35

00000019540-59



31 08 200

Viviane
VIVIANE FERREIRA F.
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Viaduto Jacareí, 100 - 7º andar - sala 714 - CEP 01319-900 - São Paulo.

Folha nº 01 do proc.

Nº 674 de 03

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100/406

LIDO HOJE
AS 09h00 DE 21 OUT 2003
Constituição Política
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01-0674/2003

Dispõe sobre destinação de percentual da verba de publicidade oficial, para jornais de bairro.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
27 NOV 2003
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A administração pública municipal, nomeada no art. 80, I e II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fica obrigada a destinar, para os jornais de bairro da cidade de São Paulo, no mínimo 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas sob as rubricas Publicações de Editais e Outras Legais, Publicações de Interesse do Município e Publicações de Utilidade Pública.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, consideram-se jornais de bairro, aqueles que tenham registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM -, jornalista responsável e que comprove sua periodicidade.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
23 OUT 2003
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
21 OUT 2003

[illegible]

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) no valor de(s)

sob nº 244 e folha de informações sob nº

05.23.10.03 a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Regione 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – sala 714 – CEP 01319-900 – São Paulo.

Folha nº 02 do proc.
Nº 674 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PF 100/2003

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2003.


GILSON BARRETO
Vereador PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – sala 714 – CEP 01319-900 – São Paulo.

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>674</u> do <u>03</u>
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva destinar para os jornais de bairro, no mínimo, 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas sob as rubricas Publicações de Editais e Outras Legais, Publicações de Interesse do Município e Publicações de Utilidade Pública.

O Projeto tem vários propósitos específicos, entre os quais, podemos destacar:

- fazer com que as publicações oficiais cheguem, obrigatoriamente, ao conhecimento de todos, considerando que a divulgação de realizações, obras, esclarecimentos, campanhas, concursos e leis, por intermédio dos jornais de bairro, constitui a única forma de a população – em geral – a mais carente especialmente, tomar conhecimento das atividades do Poder Público.

- destacamos o alcance social deste projeto, considerando que na cidade de São Paulo existem dezenas de jornais de bairro, com distribuição gratuita, o que, sem dúvida, demonstra interesse da população nesses veículos de comunicação, especialmente face ao chamado "sabor local", sempre inserido em suas páginas.

- destacamos ainda, a questão da sobrevivência dessa enorme estrutura de comunicação. Democrática e ao alcance de todos. Se descuidarmos, teremos sempre o monopólio dos grandes conglomerados da imprensa, necessários, porém preservando-se aqueles que carinhosamente são chamados de "jornalzinho do bairro", e que consagram as informações como um bem cultural e social. Poderão desaparecer por falta de recursos. Seria profundamente lamentável.

Sob o aspecto legal, o presente projeto de lei enquadra-se perfeitamente face à legislação.

Inicialmente, é de ressaltar que a matéria não invade a iniciativa privativa do Executivo, não pretende organizar serviços públicos, não dispõe sobre matéria tributária, já que não cria impostos ou taxas, não



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – sala 714 – CEP 01319-900 – São Paulo.

cria estruturas funcionais e não altera competência ou atribuições de secretaria.

A propositura encontra seu fundamento legal nos artigos 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo expostô, conto com o valioso e indispensável apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

05

do processo n° 01-674

de 20 03 23, 10 03

(a) Adelina

Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-10-03

PL. 106/03, PLO. 4/97, Andamento

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

S E G U E ^m....., juntado ^S....., nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha ^S..... nº ⁶²⁷.....

Em ¹⁹/₀₁/₀₄

(a) ^{Edmundo}.....

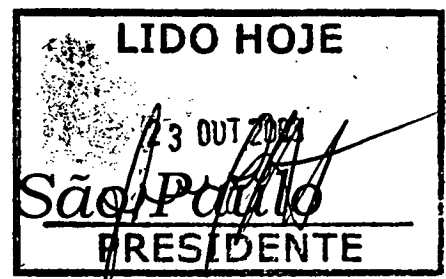
Assistente Parlamentar



Folhaº 6 do proc.
nº 674 n.º 1 de 2003

Eva P. Polowski
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 674/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que visa dispor sobre a destinação de percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas sob verba de publicidade oficial, para jornais de bairro.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

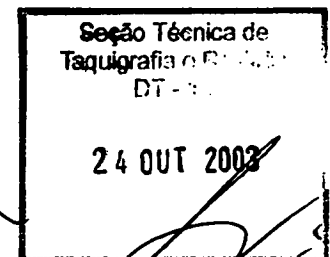
No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura que poderá possibilitar o aumento dos jornais de bairro circulantes no Município, propiciando um maior alcance de informações oficiais a sociedade.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-677 de 2003 03, 12, 2003 (a)

7
✓
[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 04/12/03

ÀS 16:30 h.

[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Orlando

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

09/12/2003


SRA. CHEFE
Chefe de Gabinete IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/12/2003


ORLANDO ROCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SE GUE m juntado 5, nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 8212.

Em 20/01/2004
(a) WILLIAM GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884



Folha nº 8 do proc.
nº 01-674 de 2003
(a) WILLIAN D. GIORGI
Assessor Parlamentar
Agto. 19/03/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO Nº 0739/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 674/03, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre destinação de percentual da verba de publicidade oficial, para jornais de bairro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 RABA/okm



(a) **WILLIANE GIORGI**
Assistente Parlamentar
Legislação nº 384

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 674/03).

(Ver. Gilson Barreto - PSDB). Dispõe sobre destinação de percentual da verba de publicidade oficial, para jornais de bairro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A administração pública municipal, nomeada no artigo 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fica obrigada a destinar, para os jornais de bairro da Cidade de São Paulo, no mínimo 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas sob as rubricas Publicações de Editais e Outras Legais, Publicações de Interesse do Município e Publicações de Utilidade Pública.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se jornais de bairro, aqueles que tenham registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM, jornalista responsável e que comprove sua periodicidade. Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCIMENDES**,

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS**,
Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de dezembro de 2003.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Visto **Uls. Farnesino Braz de Araujo**
Diretor Técnico do Departamento - Subst.

Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2003.

Dispõe sobre destinação de percentual da verba de publicidade oficial, para jornais de bairro.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A administração pública municipal, nomeada no artigo 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fica obrigada a destinar, para os jornais de bairro da Cidade de São Paulo, no mínimo 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas sob as rubricas Publicações de Editais e Outras Legais, Publicações de Interesse do Município e Publicações de Utilidade Pública.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se jornais de bairro, aqueles que tenham registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM, jornalista responsável e que comprove sua periodicidade.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/okm



Folha nº 11 do proc.

nº 01-674 de 20 03

(a) V. GIORGI

Assistente Parlamentar

Reg. Dir. 100.187

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 739 de 09/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 674/03, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGMATL

15/12/03

PH

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-0674 de 20 03 20, 01, 2004

(a)

12 ✓
WILLIAM DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

22/01/2004

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E.....m....., juntados....., nesta data, documentos..... e papel para informação, rubricados.....
sob folhas..... nº 13 a 16

Em 12 / 2 / 04

(a) 

INÁCIO VEIGA

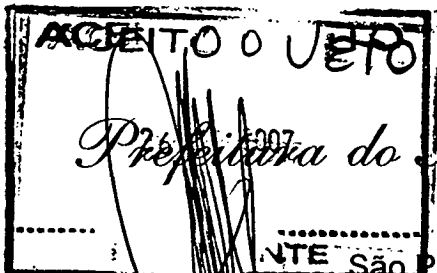


GABINETE DA PREFEITA

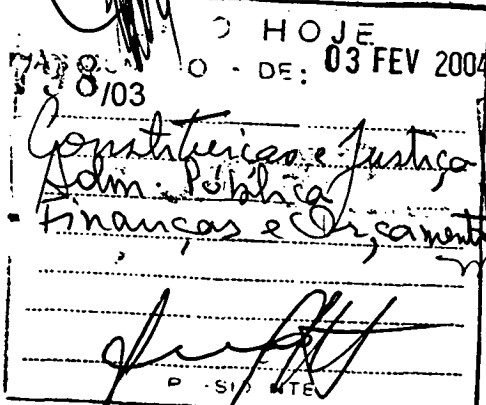
Ofício A. J. L. nº

15 - DOCREC
15- 0004/2004

Senhor Presidente



Folha nº. 13 do proc.
nº 674 de 03
INÁCIO VEIGA -
RF 11.132



RECEBIDO DA ATM
Em 08.01.04
As 14:00 horas
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº

18/Leg.3/739/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 674/03, proposto pelo nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre destinação de percentual da verba de publicidade oficial para jornais de bairro.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, fazendo-o na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Vê-se, preliminarmente, que a propositura é de natureza administrativa, própria do Executivo, porquanto determina que os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta destinem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária da publicidade oficial para os jornais de bairro da Cidade de São Paulo. Patente, pois, a indevida interferência em atividade específica de tais órgãos, na medida em que os obriga a direcionar para referidos jornais parte das publicações legais, de interesse do Município e de utilidade pública.

Sem dúvida, a iniciativa da mensagem é privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caracterizando, na hipótese, vício de iniciativa, em desacordo com o princípio da independência a harmonia dos Poderes.

EDIÇÃO DE ANAIS

03 FEV 2004

- DI. 10 -

Resta inequívoco, portanto, que o texto aprovado extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competência específica do Executivo, configurando violação ao citado princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

No que respeita ao mérito da mensagem, conquanto se perceba o intuito de incentivo a jornais de bairro, impende apontar sua contrariedade ao interesse público.

Com efeito, o projeto aprovado retira do Executivo o poder discricionário que lhe é inerente, já que estaria obrigado a alocar significativa verba publicitária a jornais de bairro, independentemente da avaliação do conteúdo da publicação a ser feita e da população destinatária de sua mensagem.

A distribuição das verbas publicitárias da Prefeitura às diversas mídias e veículos de comunicação realiza-se segundo critério rigoroso ditado pela boa técnica publicitária, fundamentada na necessidade de garantir que as mensagens do Poder Público Municipal atinjam número expressivo de pessoas ao menor custo praticável.

Não há como negar que os jornais de bairro carecem de sistema confiável de aferição dos seus índices de circulação e número de leitores, ao contrário do que ocorre com a denominada grande imprensa, cuja penetração é verificada dia-a-dia por institutos, como o Instituto Verificador de Circulação (IVC).

Além do mais, os jornais de bairro se caracterizam, na sua maioria, por não ter periodicidade regular. Cabe frisar que a regularidade com que o veículo de comunicação chega ao seu público-alvo é fator determinante para o sucesso da publicidade e imprescindível na publicidade legal, como por exemplo na publicação de editais.

A destinação do percentual de, no mínimo, 20%

Folha nº. <u>15</u> do proc.
nº <u>674</u> de <u>03</u>
<u>40</u>

INÁCIO VEIGA -

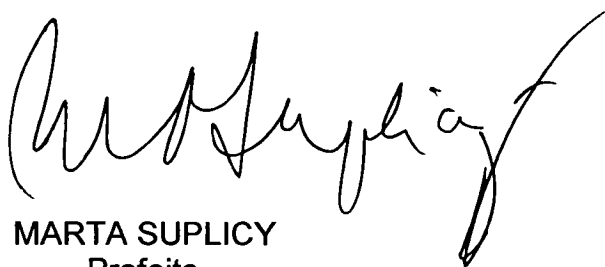
PP 11.132

(vinte por cento) das verbas de publicidade aos jornais de bairro, como previsto no artigo 1º do texto, é exagerada e desproporcional à importância desses veículos junto à população.

Vale observar que não há nenhum grande anunciante do setor privado que adote tal prática, exatamente porque, como ensina a boa técnica publicitária, essa não é a melhor forma de aplicar parcela tão grande dos recursos financeiros disponíveis para uma campanha. Indigitado procedimento, por óbvio, não garantiria o melhor custo-benefício aos recursos empregados.

Pelo exposto, o texto aprovado, além de eivado de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, fere o interesse público, razões que me impelem a vetá-lo inteiramente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado, critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos do mais alto apreço e consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 J.M/HMO/msmrp
Veto 674-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 01-674 de 03 12, 2, 04 (a) 40

INÁCIO VEIGA

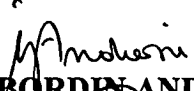
RF. 11.132

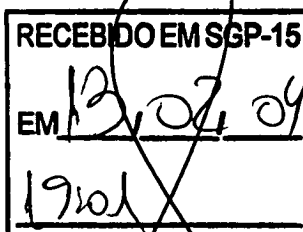
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

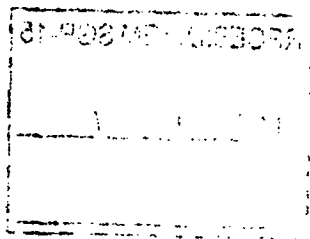


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



À SGP-21, à fase do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 29/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Carla da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação suplementar sob
nº 17 e 18
Em 02/02/2005
Ass: SA

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
PF 11 020



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 14 do proc.
nº 644 de 2003
Lizipê B. B. de
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

rod.: 01 fl.: 45
Orador(es):

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

55 - "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 674 /2003, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Dispõe sobre destinação de percentual da verba de publicidade oficial, para jornais de bairro. (DOCREC-4/04). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 ✓
do processo n.º 644/03 02/07/2007 (a) S.O.

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

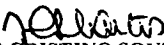
EM 03/07/07


AS 16:00 h

Sra. Edna,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto
total.

04/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

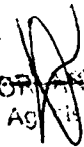
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

04/07/2007

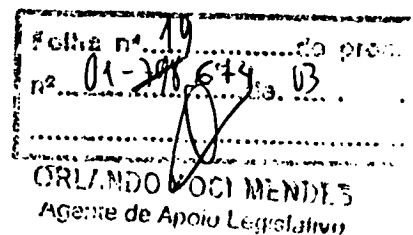

EDNA MARIA OLIVA
Técnico em Contabilidade

SEGUE _____
documento _____
nº _____
Em 15/08/07


ORLANDO DOS MENEZES
Ag. de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3935/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre destinação de percentual da verba de publicidade oficial, para jornais de bairro - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 798/03, de 24 de dezembro de 2003, referente ao PL nº 674/03, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



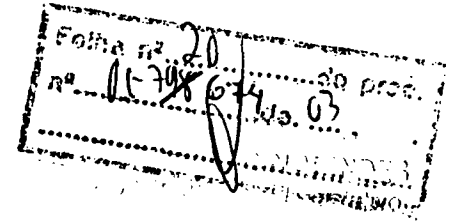
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

α
JCSS/krms

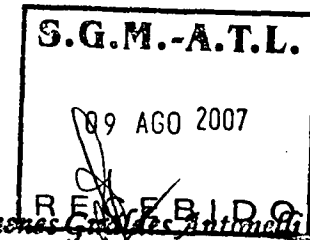


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3935, de
07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 674/03, de autoria do Vereador
Gilson Barreto.



Marlene Gimenes Galdes Antimedei

RF: 548.562-2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 674/2003

15/08/2007 (a)

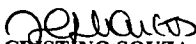
Papel para informação rubricado com folha nº 1.

CRISTINO SOUZA SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

15/08/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

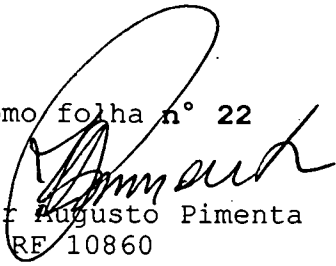
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 31/08/2007

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



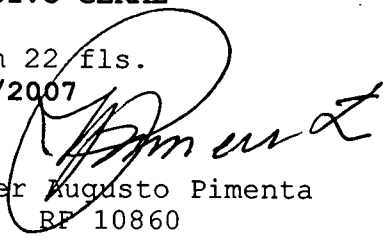
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-674 de 2003 31/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RE 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 31/08/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RE 10860